



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.411/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 635, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Belinati Martins**, brasileiro, casado, médico, com domicílio nesta cidade e Comarca de Londrina, Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.323.261/0001-69, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **Carlos Felipe Marcondes Machado**, brasileiro, casado, com domicílio nesta cidade e Comarca de Londrina, Paraná.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antônio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, portador da cédula de Identidade nº 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal nº 11.703 de 04/09/2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede e salários.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2018:

ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/2018				FUNDE	LOTERIA
PCASP		DESDOBRAMENTO ANALITICO			558.439
		PERCENTUAL			58,732%
ELEMENTO DE DESPESA		CR - DESPESAS COM PESSOAL		1067	2.952.503,84
3	1	90	11	VENCIMENTOSE VANTAGENS FIXAS	2.223.494,27
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200.114,48
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	180.989,44
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.174,65
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	346.731,00
ELEMENTO DE DESPESA		CR - OUTRAS DESPESAS CORRENTE		1069	1.291.892,74
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	30.540,79
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	209.078,36
3	3	90	33	PASSAGENSE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.397,17
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	587,32
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.042.289,10
ELEMENTO DE DESPESA		CR - INVESTIMENTOS		1.070	165.037,75
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	29.953,47
4	4	90	51	OBRASE INSTALAÇÕES	135.084,28
TOTAL					4.409.434,33

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominada de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira, *caput* e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMENPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva ao CONSORCIADO. A opção do CISMENPAR pela compensação do IRPF retido deve ser precedida da expressa concordância da Municipalidade e, neste caso, deverá emitir o documento de arrecadação municipal – DAM, no valor devido em cada competência e encaminhá-lo, juntamente com a nota fiscal de serviço, a Diretoria Financeira da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

Cláusula Terceira - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do CONSORCIADO na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 367.452,86 (trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 30 de Agosto de 2017, que atualmente encontra-se na quantidade de 558.439 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2018, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 4.409.434,32 (quatro milhões quatrocentos e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 195 de 14 de Julho de 2017, publicada no DOE do CISMENPAR em 28/07/2017 (edição nº 0722).

§ 3º – Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:

I – O valor equivalente a 42% da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da Participação Financeira;

II – O valor da produção mensal dos médicos cedidos pelo CONSORCIADO ao CISMENPAR, no equivalente a 58% da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da cota de contribuição.

§ 4º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:

- a) Evander Moraes Botura – carga horária: 100%
- b) Rosileine Belinati Fortes Audi – carga horária: 100%
- c) Monica Marcos de Souza – carga horária: 100%
- d) Nicola Mortati Neto – carga horária: 100%
- e) Guilherme Pessoa Fazolo – carga horária: 50%
- f) Cristina Maria Aranda Machado – carga horária: 80%
- g) André Luis Tirolli – carga horária: 100%**ara 2018.**

§ 5º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO (§ 3º, inciso I) serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

- a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista;
- b) complemento salarial;
- c) Adicional de Insalubridade;
- d) Gratificação por Assiduidade (Lei Municipal nº 8729/2002, art. 1º, inc. II);
- e) FG Incorporada (Lei Municipal nº 7299/97);

- f) Auxílio Alimentação;
- g) Adicional por Responsabilidade Técnica (art. 21 da Lei 9337/04);
- h) Encargos Previdenciários – patronal (CAAPSML Previdência);
- i) Encargo patronal – CAAPSML Saúde;
- j) 50% do 13º salário;

§ 6º - O CONSORCIADO não poderá efetuar desconto na PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA nos casos abaixo enumerados:

- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) Licença prêmio;
- f) licença não remunerada.

§ 7º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quinta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;
- b) O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) O Consorciado realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º, afim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o Art.9º. da portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sétima - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Cláusula Oitava - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 42.010.10.302.0016.6-079, elementos de despesa 3.1.71.70 / 3.3.71.70 / 4.4.71.70, fonte 303, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Décima – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único – Ficam convalidados os atos administrativos praticados antes da assinatura do presente pacto, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

- DO FORO

Cláusula Décima Primeira – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Londrina/PR, ____ de _____ de 2018.

_____	_____
Marcelo Belinati Martins	Silvio Antonio Damaceno
Prefeito Municipal de Londrina/PR CONSORCIADO	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CONSÓRCIO

Carlos Felipe Marcondes Machado	
Secretário Municipal de Saúde / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA	
INTERVENIENTE	

Testemunhas

1 - _____	2 - _____
Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada e anexa ao Edital (0998531) aprovada pela PGM (1002959).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Bento Costa, Assessor(a)**, em 13/03/2018, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Antonio Damaceno, Usuário Externo**, em 13/03/2018, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 15/03/2018, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 09/04/2018, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1008138** e o código CRC **2F298FF1**.
